

ANO 2019

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução n. 01/2019

OBJETO Dispõe sobre revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso

...X... da Constituição Federal, dos servidores da Câmara Municipal de Bebe-
douro, na forma que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..21/01/2019..(extraordinária).....

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..21/01/2019..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº ..Resolução n. 166/2019.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 166, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica concedida pela Câmara Municipal de Bebedouro a revisão salarial anual com a aplicação do índice de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente resolução terá vigência, para fins de cálculo do reajuste, a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de janeiro de 2019.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 166, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica concedida pela Câmara Municipal de Bebedouro a revisão salarial anual com a aplicação do índice de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente resolução terá vigência, para fins de cálculo do reajuste, a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de janeiro de 2019.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

07
CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Inciso com redação determinada na Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.1998, DOU 5.6.1998)

A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e logrou-se êxito em encontrar as Resoluções nº 100/2006; 109/2007, 117/2008, 122/2009, 127/2010, 128/2011, etc. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é **IDÊNTICA** àquelas encontradas nas Resoluções nº 100/2006; 109/2007, 117/2008, 122/2009, 127/2010 e 128/2011, 130/2012 e 136/2013, 144/2014, 150/2015, 159/2016 e 164/2018 na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o **ÍNDICE INFLACIONÁRIO** do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta os ensinamentos do insigne Dr. Alexandre de Moraes, que assim expõe:

A emenda constitucional nº 19/98 alterou a redação do inciso X do art. 37 determinando que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Ressalte-se a grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o “princípio da

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

periodicidade", ou seja, garantiu "anualmente" ao funcionalismo público, no mínimo, uma "revisão geral", diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art. 37, que estipulava que a "revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data", garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade.

Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando-se de reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional. (Alexandre de Moraes – Direito constitucional – décima edição – atualizada com a EC nº 31/00 – Jurídico Atlas – páginas 329/330) – grifos nossos

de modo que, sob o enfoque constitucional, restaria configurada a OMISSÃO do Poder Legislativo Municipal caso o mesmo não tivesse efetivamente encaminhado PROJETO DE RESOLUÇÃO de sua exclusiva competência (vide art. 51, IV, da CF/88 c.c. o artigo 18, inciso III, da LOMB) prevendo a "revisão geral anual" destinada a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos da Edilidade.

De outro lado, já naqueles tempos, a iniciativa contida nas resoluções acima referidas foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa (vide pareceres inclusos nos respectivos projetos de resolução), os quais, em seus respectivos pareceres, entenderam que inexistia qualquer vício de competência e tão pouco de legalidade. Tais posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação). Assim, meu entendimento não é diferente.

Portanto, inegável que o presente projeto se consubstancia em **INOVAÇÃO** de projetos anteriores e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

De tudo, pois, concluímos que a propositura está harmonizada com a lei e não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, sem prejuízo da observância das normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, nosso parecer é pela **LEGALIDADE** do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de janeiro de 2019.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 21/01/18

9 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2019

Dispõe sobre revisão salarial anual prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Fica concedida pela Câmara Municipal de Bebedouro a revisão salarial anual com a aplicação do índice de 3,75% (três vírgula e setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro, tendo como base o índice de correção monetária IPCA-IBGE, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata a presente resolução, para fins de cálculo do reajuste, terá vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de janeiro de 2019.

Assinatura
Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Mariangela F. Mussolini
Mariangela Ferraz Mussolini
VICE-PRESIDENTE

Assinatura
Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Assinatura
Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

04
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CRB37418/2019 16/01/19 10:26:01

2019-01-15
SISTEMA DE GESTÃO
ELETRÔNICO DE
PREGOARIA
ELETRÔNICO

2019-01-15
SISTEMA DE GESTÃO
ELETRÔNICO DE
PREGOARIA
ELETRÔNICO

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

JORGE EMANUEL CARDOSO ROCHA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

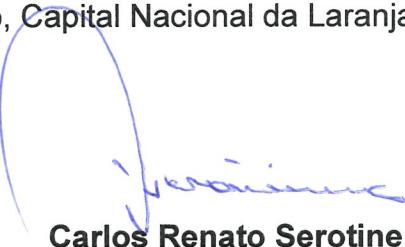
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A revisão salarial prevista na presente Resolução está em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de janeiro de 2019.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Mariangela Ferraz Mussolini
VICE-PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

07/01/2019 16:01:19 16/01/2019 16:01:19 16/01/2019 16:01:19

"Deus Seja Louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO
03

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

REVISÃO GERAL ANUAL – EXERCÍCIO DE 2.019 – 3,75% (TRÊS PONTOS PERCENTUAIS E SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS) – I.P.C.A – IBGE

DOTAÇÕES: 01.01.01.122.7005.2425.3190.11.00.00.00
VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
01.01.01.122.7005.2425.3190.13.00.00.00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INSS
01.01.01.122.7005.2425.3191.13.00.00.00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-SASEMB

EXERCÍCIO DE 2.017

Receita Esperada em 2.019	R\$9.414.150,00
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.019	R\$9.414.150,00
Custo da Nova Despesa em 2.019	R\$ 168.059,45
Estimativa do Impacto Orçamentário	1,78%
Estimativa do Impacto Financeiro	1,78%

EXERCÍCIO DE 2.020

Receita Esperada em 2.020	R\$9.767.180,62
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.020	R\$9.767.180,62
Custo da Nova Despesa em 2.020	R\$ 174.361,68
Estimativa do Impacto Orçamentário	1,78%
Estimativa do Impacto Financeiro	1,78%

EXERCÍCIO DE 2.021

Receita Esperada em 2.021	R\$10.133.449,90
Disponibilidade Financeira p/Despesas	
Fixadas no Orçamento Programa 2.021	R\$10.133.449,90
Custo da Nova Despesa em 2.021	R\$ 180.900,24
Estimativa do Impacto Orçamentário	1,78%
Estimativa do Impacto Financeiro	1,78%

"DEUS SEJA LOUVADO"

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
02



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Observações: *Receita Esperada = Receita Orçada*

Para os exercícios de 2.020/2.021 foram aplicados índices acumulados do I P.C.A- IBGE para Dezembro/18=3,75% (três pontos percentuais e setenta e cinco centésimos)

Câmara Municipal de Bebedouro, 21 de Janeiro de 2.019.


Lucimeire Tribolli de Moraes
Diretora Administrativa Financeira
CRC-1SP178966/O-0

IMPACTO REVISÃO GERAL

Valor IPCA FOPAG Funcionários 12/2.018= R\$256.285,68 x 3,75%(IPCA) =
R\$9.610,72

R\$9.610,72 x 14 meses e 1/3(Pagamentos/13º e Férias) = **R\$137.753,65**

Obrigações Patronais (INSS)/(SASEMB)-
FOPAG – R\$256.285,68 x 3,75% = R\$9.610,72
R\$9.610,72 x 14 meses e 1/3(Pagamentos/13º e Férias) = **R\$137.753,65**
137.753,65 x 22% = **R\$30.305,80**

Total = R\$137.753,65 + R\$30.305,80 = R\$168.059,45

Obs.(Total é igual a soma da diferença da folha + já incluída a diferença de Obrigações Patronais INSS/SASEMB referente ao aumento da folha).

“DEUS SEJA LOUVADO”

